Lei N. 281 de 20/2/1958

Dispõe sôbre a criação de escolas municipais, sua duração, seu provimento e fixação de vencimentos de professor

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas, a título excepcional, no núcleo Ibicatu, no bairro do Taquari e nas Fazendas Cresciumal e Santa Maria, neste Municipio, quatro escolas.

§ Único — Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir qualquer uma das escolas acima mencionadas para outro local, quando os atuais não mais oferecerem as exigências previstas em lei, para seu regular funcionamento.

Artigo 2.º — Findo o ano letivo, são consideradas automàticamente extintas as escolas de que trata a presente lei e seus regentes exonerados.

Artigo 3.º — As escolas a que se refere a presente lei, só poderão funcionar com a frequencia minima de oito (8) alunos e manterão exclusivamente o quarto (4.º) ano.

Artigo 4.º — A nomeação de professôres para as referidas escolas será de livre competência do Chefe do Executivo e sempre em caráter precário.

Artigo 5.º — São fixados em dois mil e quinhentos cruzeiros mensais (Cr.$ 2.500,00) os vencimentos dos professôres para êsse tipo de escolas.

Artigo 6.º — Salvo o disposto nesta lei, as escolas ora criadas obedecerão, no mais, ao que determina a lei municipal número 197, que regulamenta o ensino.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas do orçamento e pela anulação parcial, na importância de Cr.$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), da verba 431/8-33 0.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municiprl de Leme, em 20 de fevereiro de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 20 de fevereiro de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

27 4 7c

Diretor da Secretaria